



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI N.º 041, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.**

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

Parágrafo primeiro - No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

Parágrafo segundo - A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 041/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo ao pagamento de diferenças remuneratórias aos servidores para o cumprimento do piso nacional da enfermagem, no exercício de 2023.

Os valores serão repassados aos servidores na extensão do quanto será disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Os servidores municipais titulares dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem serão os contemplados, desde que os salários do Município sejam menores do determinado na Lei Federal nº 7.498/1986, com redação da Lei 14.434/2022 e demais legislação pertinente.

As informações quanto as remunerações dos servidores serão repassadas pelo Município no sistema do InvestSUS do Governo Federal e, a partir disso, quando o Município receber os valores, fará os pagamentos aos servidores.

Importante, ainda mencionar, que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelece critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União ao cumprimento do piso da enfermagem sobre o **repasse no exercício de 2023, em razão disso, o presente Projeto de Lei é apenas para o presente ano.**

O Ministério da Saúde divulgou também Cartilha sobre orientações de como deverá efetuar o cálculo de pagamento da assistência financeira complementar do piso da enfermagem, a qual, será seguida pelo Município.

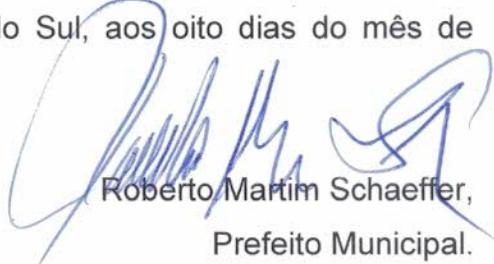
Lembrando, por fim, que a Lei Federal nº 14.434/2022 teve sua constitucionalidade questionada no Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Constitucionalidade – ADI nº 7.222, que ainda pende o julgamento do mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto **em regime de urgência, urgentíssima**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos oito dias do mês de setembro do ano de 2023.



Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.